Lei nº 491/90

Autoriza Aplicações Financeiras no Mercado de capitais e dá outras providencias.

O Povo do Município de Arinos-M.G, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Chefe do Executivo fica autorizado a promover aplicações financeiras no mercado de capitais, de eventuais saldos bancários disponíveis em contas-correntes do Município através de instituição financeira Oficial.

Artigo 2º - Os rendimentos e ganhos auferidos constituirão Receita do Município e serão apropriados pela rubrica — 2.5.90.00.00 - Outras Receitas;

Artigo 3º - O serviço da Fazenda manterá registro em separado das aplicações e rendimentos para fins de fiscalização.

Artigo 4º - Ficam homologados e aprovados as aplicações realizadas no decorrer do ano de 1989.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-M.G. 26 de março de 1990

Prefeito Municipal

Secretário.